

MEMBRO - ID Funcional/Matrícula:

Cristiana Abbiate Resende --5072453-3Luciana de Lima Borges - 5136566-9Alexandre Pellicer Granado - 5143590-0

Parágrafo Único - O desempenho da função de membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não será remunerado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as Resoluções em contrário, inclusive a Resolução SES nº 3195/2023.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2556155

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3283 DE 27 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSECTORIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA E IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO PARA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/004051/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- o inciso II, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes, dentre elas, o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

- a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o conselho nacional do idoso e dá outras providências;

- a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; e todas as suas alterações e inclusões posteriores;

- a Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

- a Lei nº 6.559, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências;

- o Decreto nº 10.604, de 20 de janeiro de 2021, que altera o decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo poder executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa;

- a Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho intersetorial, para a construção do plano estadual de saúde da pessoa idosa e implementação da linha de cuidado para atenção integral à saúde da pessoa idosa.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho tem caráter consultivo, científico e de articulação destinado a:

I - discutir as bases para a construção e implementação do Plano Estadual de Saúde da Pessoa Idosa no estado do Rio de Janeiro;

II - incentivar o intercâmbio de experiências e práticas relevantes no campo do cuidado à saúde da pessoa idosa entre os órgãos e as entidades da administração pública estadual, instituições de pesquisa e entidades representativas;

III - formular estratégias para a coleta, monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre a saúde da pessoa idosa;

IV - articular estratégias e ações de educação permanente; e

V - incentivar a organização da Rede de Atenção à Saúde para o cuidado à saúde da pessoa idosa no âmbito do estado do Rio de Janeiro através da conformação das linhas de cuidado regionais;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes setores:

I. Subsecretaria Geral

- a) Assessoria de Regionalização
- b) Assessoria de Planejamento em Saúde
- c) Superintendência de Educação em Saúde
- d) Coordenação de Educação Permanente

II. Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde:

- a) Superintendência de Atenção Primária à Saúde
- b) Coordenação dos Ciclos de Vida
- c) Área Técnica de Saúde do Idoso
- d) Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade
- e) Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
- f) Coordenação de Vigilância e Promoção da Saúde
- g) Superintendência de Vigilância Sanitária
- h) Coordenação de Segurança do Paciente e Gestão de Risco
- i) Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Serviços de Saúde

III. Subsecretaria de Atenção à Saúde

- a) Assessoria Técnica de Humanização
- b) Superintendência de Unidades Próprias e Pré-Hospitalares
- c) Coordenação Técnica de Qualidade
- d) Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

- e) Superintendência de Regulação
- f) Coordenação de Urgência e Emergência
- g) Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação

IV. Núcleo de Envelhecimento Humano - UNATI

V. Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio de Janeiro

§ 1º - Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho da SES-RJ serão indicados pelos titulares Subsecretários de cada pasta, ficando este responsável por sua substituição em caso de necessidade.

§ 3º - A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Coordenação da Área Técnica de Saúde do Idoso da Superintendência de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º - A Coordenação do Grupo de Trabalho no estado do Rio de Janeiro encaminhará, com antecedência, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§ 2º - O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º - O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo.

§ 4º - É vedada a divulgação de discussões em curso no âmbito do Grupo sem a prévia anuência de seu Coordenador.

§ 5º - O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, membros da comunidade acadêmica e representantes de outros órgãos e entidades, para apoiar os debates necessários.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2556161

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3284 DE 27 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) PARA O ANO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/002376/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, que revoga a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e dispositivos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017;

- a Portaria GM/MS nº 660, de 03 de julho de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

- a Portaria GM/MS nº 681, de 03 de julho de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS N°s 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

- a Portaria GM/MS nº 2.289, de 08 de dezembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para recompor incentivo financeiro de custeio mensal das Unidades de Acolhimento (UA), criado pela Portaria GM/MS nº 121, de 25 de janeiro de 2012;

- a Lei Estadual nº 8.154 de 05 de novembro 2018, que estabelece parâmetros de participação do Estado do Rio de Janeiro na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

- a Lei Estadual nº 9.557, de 12 de janeiro de 2022, que altera a Lei Estadual nº 8.154, de 05 de novembro de 2018, para incluir os Centros de Convivência e Hospitais Gerais na política de participação do Estado do Rio de Janeiro na Rede de Atenção Psicossocial;

- a Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto Estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde, naquilo o que não contraria a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- Resolução nº 1.911, de 23 de setembro de 2019, que institui o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS);

- a Resolução SES nº 2.712, de 06 de maio de 2022, que estabelece, para o ano de 2022, o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), iniciado a partir da publicação da Resolução 1.911, de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

- a Deliberação CIB-RJ nº 8.185, de 08 de fevereiro de 2024, que estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2024;

- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, para o ano de 2024, a continuidade do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), iniciado a partir da publicação da Resolução 1.911, de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos do COFI-RAPS em 2024 serão destinados aos municípios que tiverem aderido ao COFI-RAPS a partir de 2022 e tiverem serviços de saúde mental adequados aos critérios técnicos desta Resolução.

§ 1º - Os municípios elegíveis, mas que não tiverem aderido ao COFI-RAPS em 2022, devem entregar o Termo de Adesão e Compromisso (ANEXO I) através do SEI, para a Coordenação de Atenção Psicossocial SES-RJ, onde informarão as ações planejadas, que devem estar em acordo com os princípios da Atenção Psicossocial e aos objetivos do COFI-RAPS. A área técnica da Coordenação de Atenção Psicossocial SES/RJ irá avaliar a adequação das ações propostas.

§ 2º - Os municípios de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro e Volta Redonda, caso queiram solicitar os recursos referentes ao Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia, devem entregar novo Termo de Adesão e Compromisso (ANEXO I).

Art. 3º - Os recursos do COFI-RAPS, que serão transferidos quadrimestralmente, são destinados ao custeio da Rede de Atenção Psicossocial e correspondem aos serviços incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), aos Centros de Convivência e às ações de Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia, segundo os seguintes critérios:

I - Critério 1 - Serviços habilitados pelo Ministério da Saúde, que já recebem recursos de custeio federais e estejam em funcionamento de acordo com as normas vigentes;

II - Critério 2 - Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, cadastrados pelo FIRHME-RAPS, no âmbito do COFI-RAPS, até 31 de dezembro de 2023;

III - Critério 3 - Centros de Convivência, em funcionamento, com projeto técnico credenciado pela Coordenação de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Critério 4 - Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia.

§ 1º - Os recursos do COFI-RAPS se destinarão ao custeio dos seguintes serviços da Rede de Atenção Psicossocial:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi);

V - Centro de Atenção Psicossocial II Álcool e Drogas (CAPSad II);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III Álcool e Drogas (CAPSad III);

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento Adulto (UAA);

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI);

XI - Centros de Convivência (CECO); e

XII - Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia.

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO II.

§ 3º - Os valores anuais estimados por município, sem a incidência dos indicadores de monitoramento, que podem alterar para mais ou para menos esses valores, constam no ANEXO III.

§ 4º - O município que pleitear recursos para um novo Centro de Convivência deve enviar projeto de credenciamento segundo modelo do ANEXO IV.

§ 5º - O Critério IV, Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia, é exclusivo para os municípios de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro e Volta Redonda, que devem solicitar adesão, conforme o § 2º do Art. 2º.

Art. 4º - O monitoramento do COFI-RAPS será realizado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ por meio dos seguintes indicadores, que incidirão nos valores a serem repassados aos municípios: (I) Percentual de CAPS habilitados que atinjam a meta de matriciamento por município, (II) Número de Supervisores Clínico-Institucionais em CAPS e (III) Relatório Quadrimestral sobre as ações de Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia, Critério 4 do COFI-RAPS 2024.

I - Percentual de CAPS que atingem a meta de matriciamento por município:

a) A meta de matriciamento é a execução de 4 procedimentos “Matriciamento de Equipes de Atenção Básica” por CAPS habilitado, por quadrimestre.

b) Calcula-se o indicador com a seguinte fórmula por município: (Nº de CAPS habilitados que atingem a meta / Nº de CAPS habilitados) X 100.

c) O período de referência para avaliação do indicador em um quadrimestre é o quadrimestre imediatamente anterior.

d) A incidência do indicador nos valores a serem transferidos aos municípios se dará da seguinte maneira:

- 85% a 100% da meta: pagamento integral do valor para o município.
- 1% a 85% da meta: pagamento de 90% do valor para o município.
- 0% da meta: pagamento de 80% do valor para o município.

e) A fonte de informação é o registro no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS.

II - Supervisão Clínico-Institucional:

a) Para cada CAPS com Supervisor Clínico-Institucional contratado será acrescido o valor de R\$ 1.500,00 mensais.

b) A supervisão clínico-institucional a ser incentivada deve estar em consonância com os princípios da atenção psicossocial, de cuidado em base territorial e comunitária, o que deve ser monitorado pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ.

c) A fonte de informação é o Questionário de Atenção Psicossocial (QAP).

d) O Questionário de Atenção Psicossocial será enviado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ às Secretarias Municipais de Saúde.

e) O preenchimento do Questionário de Atenção Psicossocial é de responsabilidade da área técnica de saúde mental de cada município.

f) O prazo para entrega do Questionário de Atenção Psicossocial é o último dia útil de cada quadrimestre.

III - Relatório Quadrimestral sobre as ações de Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia, segundo o ANEXO V, que deve ser entregue à Coordenação de Atenção Psicossocial, no último dia útil do Quadrimestre anterior ao que será transferido o recurso, através do e-mail atencaopsicossocial.sesrj@gmail.com.

Art. 5º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta Resolução deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto Nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo o serviço custeado constar no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório Anual de Gestão (RAG), elaborados pelas municipalidades receptoras da verba. Quanto ao RQDA e RAG, deverão conter, no mínimo, os elementos indicados no art. 16 do Decreto, e serem encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação, bem como ao TCE.

Art. 6º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2961.10.302.0508.8106 - APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Natureza de Despesa: 33404101, e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - O valor total do cofinanciamento, a partir da publicação desta Resolução, é de R\$ 55.932.706,80 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos).

§ 2º - As fontes de recurso do Tesouro Estadual são a 100 e a 122.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO MUNICIPAL

PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (COFI-RAPS)

(este termo de adesão deve ser enviado à Coordenação de Atenção Psicossocial SES-RJ através do SEI)

Pelo presente Termo de Adesão e Compromisso Municipal, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Barão de Itapagipe 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20261-005, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pela Secretária de Estado da Saúde, Cláudia Braga de Mello, e do outro lado o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Srº (a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, celebrar o presente Termo.

O repasse ao município ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente específica para a finalidade deste cofinanciamento.

CNPJ: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

O Município, ao assinar este termo, deverá explicitar em quadro abaixo como planeja fazer uso do recurso. É fundamental que as ações descritas estejam de acordo com os objetivos do COFI-RAPS, com os princípios da Atenção Psicossocial e com as intenções da Lei 10.216, que direciona o modelo de cuidado da Política Nacional de Saúde Mental. Devem ser ações que fortaleçam o cuidado de base territorial

e comunitário; ações de redução de danos; ações voltadas para a reabilitação psicossocial, geração de trabalho e renda; enfim, devem ser ações que garantam o acesso aos direitos fundamentais e ao pleno exercício da cidadania.

Para a construção dessa resposta considere os pontos abaixo e esboce na tabela as ações que planeja fazer:

1. as necessidades de custeio dos pontos de atenção da RAPS, incluindo ampliação e qualificação dos recursos humanos e pequenas reformas;

2. as ações de qualificação dos processos de trabalho e das equipes de saúde mental;

3. os projetos implantados atrelados à Atenção Psicossocial;

Ação prevista

Prazo

Sobre o Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia

Considerando a Resolução CNJ Nº 487, este apoio deve se articular com as necessidades da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, sendo estratégico para a construção de respostas conjuntas entre as audiências de custódia e o cuidado terapêutico em liberdade. A ação municipal servirá como apoio técnico para os encaminhamentos em saúde mental no território de pessoas com sofrimento mental que seja identificado na audiência de custódia, em especial, as situações de crise, considerando casos de uso abusivo de álcool e outras drogas e vulnerabilidade psicossocial.

Sendo assim, existe interesse na implantação do Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia? (apenas para os municípios do Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda, onde ocorrem audiências de custódia)

a. Sim () Não ()
b. Em caso positivo, descreva abaixo o projeto, de forma breve, contendo:

i. Ações previstas:

ii. Nome e contato do ponto focal, pessoa responsável pela coordenação das ações:

iii. Prazo previsto para início das ações:

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assina este instrumento,

_____, ____ de _____ de 2024.

Para dúvidas, entrar em contato com a Coordenação de Atenção Psicossocial, pelo e-mail atencaopsicossocial.sesrj@gmail.com ou telefone (21) 2333-3885/3905.

ANEXO II

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios de custeio para o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial descritos nesta Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critérios 2, 3 e 4
CAPS I	R\$ 10.793,40	
CAPS II	R\$ 12.616,80	
CAPS III	R\$ 32.082,90	
CAPSad II	R\$ 15.169,20	
CAPSad III	R\$ 40.039,80	
CAPS infanto-juvenil	R\$ 12.252,00	
Serviço Residencial Terapêutico	R\$ 6.000,00	
Unidade de Acolhimento Adulto	R\$ 15.000,00	
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	R\$ 18.000,00	
Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R\$ 1.683,00	R\$ 7.293,00
Centro de Convivência		R\$ 20.000,00
Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia		R\$ 20.000,00

ANEXO III

Valores anuais estimados por município, com referência à situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em janeiro de 2024, sem a incidência dos indicadores de monitoramento.

OBS.: os valores podem ser alterados, para mais ou para menos, a depender das informações solicitadas pelo monitoramento realizado pela Coordenação de Atenção Psicossocial conforme os indicadores mencionados no Art. 4º dessa Resolução.

MUNICÍPIOS	VALOR ANUAL
Areal	R\$ 240.000,00
Angra dos Reis	R\$ 459.993,60
Aperibé	R\$ 415.032,00
Araruama	R\$ 535.401,60
Armação de Búzios	R\$ 169.912,80
Arraial do Cabo	R\$ 304.552,80
Barra do Pirai	R\$ 720.489,60
Barra Mansa	R\$ 777.240,00
Belford Roxo	R\$ 624.456,00
Bom Jardim	R\$ 304.552,80
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 273.520,80
Cabo Frio	R\$ 552.456,00
Cachoeiras de Macacu	R\$ 479.584,80
Cambuci	R\$ 175.032,00
Cardoso Moreira	-
Campos dos Goytacazes	R\$ 1.032.456,00
Cantagalo	R\$ 210.304,80
Carapebus	R\$ 129.520,80
Carmo	R\$ 472.185,60
Casimiro de Abreu	R\$ 304.552,80
Comendador Levy Gasparian	R\$ 129.520,80
Conceição de Macabu	R\$ 479.584,80
Cordeiro	R\$ 392.068,80
Duas Barras	R\$ 175.032,00
Duque de Caxias	R\$ 1.378.209,60
Engº Paulo de Frontin	R\$ 608.068,80
Guapimirim	R\$ 210.304,80
Iguaba Grande	R\$ 201.520,80
Itaboraí	R\$ 675.993,60
Itaguaí	R\$ 815.004,00
Italva	R\$ 201.520,80
Itaocara	R\$ 169.912,80
Itaperuna	R\$ 696.456,00
Itatiaia	R\$ 304.552,80
Japeri	R\$ 223.401,60
Laje do Muriaé	R\$ 175.032,00

Macaé	R\$ 720.456,00
Macuco	R\$ 129.520,80
Magé	R\$ 745.632,00
Mangaratiba	R\$ 304.552,80
Maricá	R\$ 696.456,00
Mendes	R\$ 241.912,80
Mesquita	R\$ 858.049,20
Miguel Pereira	R\$ 282.304,80
Miracema	R\$ 544.552,80
Natividade	R\$ 481.912,80
Nilópolis	R\$ 477.432,00
Niterói	R\$ 1.015.857,60
Nova Friburgo	R\$ 151.401,60
Nova Iguaçu	R\$ 930.049,20
Paracambi	R\$ 1.802.808,00
Paraíba do Sul	R\$ 493.315,20
Paraty	R\$ 304.552,80
Paty do Alferes	R\$ 201.520,80
Petrópolis	R\$ 1.146.304,80
Pinheiral	R\$ 169.912,80
Pirai	R\$ 169.912,80
Porciúncula	R\$ 129.520,80
Porto Real	R\$ 241.912,80
Quatis	R\$ 169.912,80
Queimados	R\$ 586.425,60
Quissamã	R\$ 210.304,80
Resende	R\$ 754.416,00
Rio Bonito	R\$ 427.989,60
Rio Claro	R\$ 169.912,80
Rio das Flores	R\$ 87.516,00
Rio das Ostras	R\$ 398.433,60
Rio de Janeiro	R\$ 15.054.399,60
Santa Mª Madalena	R\$ 304.552,80
Santo Antônio de Pádua	R\$ 551.584,80
São Fidélis	R\$ 567.100,80
São Francisco do Itabapoana	R\$ 479.584,80
São Gonçalo	R\$ 1.851.681,60
São João da Barra	R\$ 304.552,80
São João de Meriti	R\$ 696.456,00
São José de Ubá	-
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 304.552,80
São Pedro D'Aldeia	R\$ 370.425,60
São Sebastião do Alto	R\$ 304.552,80
Sapucaia	R\$ 201.520,80
Saquarema	R\$ 129.520,80
Seropédica	R\$ 370.425,60
Silva Jardim	R\$ 313.912,80
Sumidouro	R\$ 304.552,80
Tanguá	R\$ 201.520,80
Teresópolis	R\$ 298.425,60
Trajano de Moraes	R\$ 175.032,00
Três Rios	R\$ 703.879,20
Valença	R\$ 486.216,00
Varre-Sai	-
Vassouras	R\$ 483.825,60
Volta Redonda	R\$ 1.412.239,20
TOTAL	R\$ 55.932.706,80

Obs.: os municípios de Cardoso Moreira, São José de Ubá e Varre-Sai não possuem serviços de saúde mental até o momento que se enquadrem nos critérios de cofinanciamento. Caso implantem novos serviços e façam a adesão ao cofinanciamento, não há óbice a que sejam incluídos, de maneira que devem constar na planilha.

ANEXO IV

Credenciamento para Centro de Convivência
(Enviar via SEI para a Coordenação de Atenção Psicossocial)

a) Município: _____

b) Coordenador responsável pelo programa de Saúde Mental:

c) _____
Coordenador do Centro de Convivência:

d) Anexar os seguintes documentos:

a. Projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da importância do trabalho ofertado, as atividades produzidas, estimativa de usuários atendidos e a equipe disponível para o serviço.

b. Deliberação CIR;

c. Deliberação CIB;

d. Relatório da Visita Técnica da Coordenação de Atenção Psicossocial SES-RJ.

Assinatura do gestor municipal responsável pelo programa de saúde mental:

ANEXO V

Relatório Quadrimestral sobre as ações do Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia

O presente relatório deve conter o detalhamento das ações do Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia. Deve levar em conta que, com o fim dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, o cofinanciamento para este tipo de ação visa apoiar os municípios que passam a prestar assistências quando forem identificadas situações de sofrimento mental nas audiências de custódia, especialmente casos em que sejam necessárias ações imediatas, acionamento dos dispositivos de urgência e emergência, articulações intersetoriais ou com dispositivos das RAPS de outros municípios.

Por isso, esta equipe deve levar em consideração a integralidade no cuidado em saúde, a presteza necessária em situações urgência, os princípios da Atenção Psicossocial e as necessidades decorrentes da Resolução CNJ Nº 487.

O recebimento do recurso ofertado pelo COFI-RAPS está condicionado a entrega deste relatório dentro do prazo, que é o último dia do quadrimestre anterior.

O relatório deve conter:

1. Ações desenvolvidas pelo programa de Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia;

2. Informações sobre os pacientes atendidos, que devem sempre ser informados à Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) da SES-RJ;

3. Ações de caráter intersetorial que devem compor o Projeto Terapêutico Singular de cada usuário acompanhado;

4. Avaliação do trabalho, contendo os principais desafios ainda a serem enfrentados;

5. Assinatura do responsável pelas ações de Apoio Psicossocial nas Audiências de Custódia.

Id: 2556182

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3285 DE 27 DE MARÇO DE 2024

INSTITUI O FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO E PEDIÁTRICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/012780/2023, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que conferiu à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências Estaduais e Municipais;

- a Resolução - RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispôs sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

- a Instrução Normativa nº 4, de 24 e fevereiro de 2010, que dispôs sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva; - a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adultos e Pediátricos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Portaria nº 298, de 1º de março de 2019 que operacionalizou, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a reclassificação das UTI Porte I Adulto e Pediátrico para UCI Adulto e Pediátrica;

- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispôs sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

- a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;

- a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilitou, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios;

- a Portaria GM/MS Nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, que estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal;

- o parágrafo único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB/RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB/RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em Terapia Intensiva aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-RJ nº 8.121 de 16 de novembro de 2023, que pactuou a prorrogação do programa de financiamento estadual para unidades de terapia intensiva - uti adulto e pediátrico, no âmbito do estado do rio de janeiro, para o período de maio a dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o cofinanciamento aos municípios gestores de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico, nas competências de maio a dezembro de 2023.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Saúde será a concedente dos recursos financeiros, de fonte estadual, para os municípios do Estado do Rio de Janeiro gestores de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico.

§2º - O repasse de que trata esta Resolução tem a finalidade de ampliar o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde e qualificar à assistência especializada das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico.

§3º - Os recursos financeiros serão de custeio e realizados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para os Fundos Municipais de Saúde - FMS.

§4º - O repasse dos recursos financeiros se refere às internações nas UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico do SUS realizadas nos meses de maio a dezembro de 2023.

Art. 2º - O cofinanciamento estadual para Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico, contemplará os estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e receberão, mediante Termo de Adesão, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária de leito ocupado, conforme demonstrado através de relatórios de produção (SIAH/SUS) e do SER/CER (Sistema Estadual de Regulação/Central Estadual de Regulação).

Art. 3º - Os estabelecimentos cujos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde receberão, mediante Termo de Adesão, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por diária de leito ocupado, conforme produção apresentada através do relatório SER/CER (Sistema Estadual de Regulação/Central Estadual de Regulação).

Parágrafo Único - Das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, Tipo II, Adulto e Pediátrico de que trata o caput a Secretaria de Estado de Saúde, por meio de fonte estadual, destinará recursos financeiros para expansão da oferta no total de 500 (quinhentos) leitos.

Art. 4º - Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - submetam-se à visita técnica da Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA);

II - apresentem relatório de inspeção sanitária satisfatório, emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - comprovem a abertura de processo para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde;

IV - tenham perfil de utilização regional;

V - estejam disponibilizados exclusivamente no Sistema Estadual de Regulação, para regulação da equipe estadual. Portanto, as internações e altas deverão ser confirmadas no próprio sistema de regulação para efeito de pagamento.

Art. 5º - Para ter direito ao recebimento dos recursos financeiros a respectiva Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar ao gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

§1º - O Termo de Compromisso se encontra no Anexo I desta Resolução.

§2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 6º - Das competências e obrigações:

I - compete ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde da Saúde:

a) realizar a regulação do acesso aos serviços de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico;

b) repassar mensalmente aos Fundos Municipais de Saúde os recursos estabelecidos por esta Resolução, desde que atendidos todos os critérios fixados neste instrumento; e

c) realizar visita local prévia à adesão para verificar as condições estruturais e de funcionamento da unidade prestadora de serviço indicada pelo gestor municipal.

II - compete aos Municípios, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, gestores locais do SUS e contratantes dos prestadores:

a) apresentar o termo de adesão e compromisso (Anexos II e III), além do contrato vigente com o prestador de serviço, caso não seja próprio;

b) se o serviço for próprio, utilizar os recursos transferidos por meio desta Resolução integralmente para o custeio das ações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico. Em caso de prestador contratado, realizar o repasse dos recursos para custeio dos serviços ao prestador;

c) realizar o monitoramento e a avaliação do serviço de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico de acordo com a legislação vigente e apresentar o relatório de monitoramento à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES sempre que solicitado;

d) apresentar as documentações exigidas nesta Resolução.

e) solicitar à SES o repasse referente aos procedimentos descritos no art. 1º, caput, realizados e regulados; e

f) informar uma conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde para recebimento dos recursos do financiamento objeto desta Resolução.

III - compete às unidades prestadoras de serviços de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico:

a) compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, em observância aos princípios, às diretrizes e às competências no cuidado ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico;

b) atender à população regulada para prestação de assistência em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, adulto e pediátrico, assim como, manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

c) submeter-se à Regulação Estadual (Sistema Estadual de Regulação/Central Estadual de Regulação), ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

d) apresentar, no ato de adesão a esta Resolução, alvará para funcionamento, licença de funcionamento sanitário.

e) apresentar arquivos de produção nos sistemas oficiais de faturamento do SUS dentro do mês subsequente, de acordo com a data de realização dos procedimentos ou alta dos pacientes, em conformidade com as regras de faturamento SUS para procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

Art. 7º - É vedada a utilização do recurso do apoio financeiro para pagamento das despesas relacionadas abaixo:

a) pagamento de aposentadorias e pensões;

b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

c) merenda escolar;

d) saneamento básico;

e) limpeza urbana;

f) preservação e correção do meio ambiente;

g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

i) servidores ativos e servidores inativos;

j) gratificação de função de cargos comissionados;

k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

l) pagamento de recursos humanos.

Parágrafo Único - A unidade de saúde beneficiada com este recurso poderá utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

Art. 8º - O repasse dos recursos fixados nesta Resolução dar-se-á na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, nos termos desta Resolução e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022

§1º - Os recursos financeiros objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, junto à dotação orçamentária PT 2961.10.302.0508.4528 - na Natureza da Despesa ED 3340.41.01- Fonte 1.500.100/ 1.761.122.

§ 2º - A unidade de saúde beneficiada com este recurso poderá utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

§ 3º - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

§4º - O aporte financeiro a ser repassado aos municípios para realização de procedimentos de que trata o art. 1º limitar-se-á ao valor total para o quadrimestre de R\$ 90.624.000,00 (noventa milhões seiscientos e vinte e quatro mil reais) e valor mensal de R\$ 11.328.000,00 (onze milhões trezentos e vinte e oito mil reais).

Art. 9º - A revisão e rescisão da adesão à presente política de financiamento poderá ocorrer quando a Secretaria Municipal ou a unidade de saúde descumprirem a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE FINANCIAMENTO DO PROCEDIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - 8º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado da Saúde Claudia Maria Braga de Mello, e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, CPF nº _____ e o estabelecimento _____, neste ato qualificado como prestador do serviço _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr. (a). _____, CPF nº _____ na condição de _____ com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2024, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento dos recursos oriundos do presente financiamento será realizado após avaliação da produção informada do município aderente.